



Número: **0800154-47.2021.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **16/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS MANOEL DA SILVA (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63550 450	15/09/2022 12:01	<u>Petição</u>	Petição
63550 454	15/09/2022 12:01	<u>2809584_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
63550 456	15/09/2022 12:01	<u>2809584_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
63550 457	15/09/2022 12:01	<u>2809584_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/09/2022 12:01:37
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091512013648100000060071377>
Número do documento: 22091512013648100000060071377

Num. 63550450 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 3.375,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2018 a Julho/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	13/05/2021 a 15/09/2022
Honorários (%)	20 %

Dados calculados

Fator de correção do período	1399 dias	1,289341
Percentual correspondente	1399 dias	28,934099 %
Valor corrigido para 01/07/2022	(=)	R\$ 4.351,53
Juros(490 dias-16,00000%)	(+)	R\$ 696,24
Sub Total	(=)	R\$ 5.047,77
Honorários (20%)	(+)	R\$ 1.009,55
Valor total	(=)	R\$ 6.057,32

[Retornar](#) [Imprimir](#)




DADOS DO DEPÓSITO			
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 06/09/2022	AGÊNCIA (PREF / DV) 2191	Nº DA CONTA JUDICIAL 3100106129904
DATA DA GUIA 05/09/2022	Nº DA GUIA 2809584	Nº DO PROCESSO 08001544720218151071	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA JACARAU	ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 6057,32
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE CARLOS MANOEL DA SILVA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 04952660435
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 4A1EC4F5119891B4			



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/09/2022 12:01:38
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091512013809300000060071383>
Número do documento: 22091512013809300000060071383

Num. 63550456 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo: 08001544720218151071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS MANOEL DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação, no valor de R\$ 6.057,32 (SEIS MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**.

Desde já a executada **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela exequente, pois houve inserção **EQUIVOCADA** de multa. É de suma importância salientar que não consta nos autos intimação para pagamento nos termos do art. 523, CPC. Frisa-se que a multa só é devida caso o exequente seja intimado para pagar e, no prazo de 15 dias úteis, não faça, conforme claramente expresso no CPC. Logo, por óbvio, indevida a multa, eis que trata-se de pagamento espontâneo realizado em 06-09-2020, conforme comprovante em anexo.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Caso não haja concordância, o que admite-se por razões de argumentação tendo em vista o pagamento nos exatos termos da condenação, requer seja JULGADA PROCEDENTE a impugnação face o flagrante excesso demonstrado pela inserção indevida de multa com a consequente extinção dos autos pela satisfação da obrigação com o pagamento ora comunicado. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JACARAU, 14 de setembro de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/09/2022 12:01:38
<https://pje.tpbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091512013873100000060071384>
Número do documento: 22091512013873100000060071384

Num. 63550457 - Pág. 1